



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 21/2023:

Cria a Comissão de Reflexão sobre o Modelo de Governação Descentralizada, abreviadamente designada por CREMOD.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 21/2023

de 17 de Julho

Havendo necessidade de uma maior abrangência e aprofundamento da reflexão sobre o modelo de governação descentralizada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 202 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Comissão de Reflexão sobre o Modelo de Governação Descentralizada, abreviadamente designada por CREMOD.

ARTIGO 2

(Natureza)

A CREMOD é um grupo de trabalho que integra representantes do Governo, partidos políticos, organizações da sociedade civil, académicos e confissões religiosas, geograficamente abrangente.

ARTIGO 3

(Âmbito)

A CREMOD exerce suas actividades em todo o território nacional.

ARTIGO 4

(Duração)

A CREMOD tem um mandato de dois (2) anos.

ARTIGO 5

(Funções)

A CREMOD tem as seguintes funções:

- reflectir sobre o Modelo de Governação Descentralizada, considerando factores de ordem constitucional, política, administrativa, social e financeira;
- proceder a avaliação do processo de implementação da descentralização no País;
- analisar a coexistência territorial e articulação funcional entre os órgãos de governação central, provincial, órgãos autárquicos e os órgãos de governação descentralizada distrital; e
- auscultar diversas sensibilidades sobre matérias referidas nas alíneas anteriores do presente artigo.

ARTIGO 6

(Membros)

1. São designados para integrar a CREMOD as seguintes individualidades:

- Ministro que superintende a área da Justiça e Assuntos Constitucionais, que a coordena;
- Ministro que superintende a área de Administração Local;
- Ministro que superintende a área de Economia e Finanças;
- Aguiar Mazula;
- Albino Forquilha;
- Américo José Ubisse;
- Augusto Paulino;
- Benigna Zimba;
- Dorinda Catarina Eduardo;
- Ericino de Salema;
- Francisco Eliseu de Sousa;
- Hipólito Patrício;
- Ismael José Manuel Nhacucué;
- Ismael Mussá;
- Jamisse Taímo;
- Joaquim Veríssimo;
- Latino Caetano Barros Ligonha;
- Lourenço de Rosário;
- Mahomed Assif Osman;
- Sáide Habibe;
- Saimone Muhambi Macuiana;
- Sarifa Fagilde; e
- Virgínia Videira.

2. Podem ser convidados para as sessões de trabalho da CREMOD, em função da matéria em análise, quadros de reconhecida competência e experiência de governação local, finanças públicas, sensibilidade política e da sociedade civil, académicos com domínio em matérias de administração pública, descentralização, direito constitucional e administrativo, para além de outros especialistas e personalidades de reconhecido mérito.

ARTIGO 7

(Competências do Coordenador)

Compete ao Coordenador da CREMOD, entre outras a serem definidas no Regulamento de Funcionamento:

- a) garantir o funcionamento normal da CREMOD com vista ao cumprimento das suas funções;
- b) aprovar, no prazo de 30 dias, o Regulamento de Funcionamento da CREMOD; e
- c) coordenar a elaboração do orçamento de funcionamento da CREMOD e remeter ao Ministério da Economia e Finanças.

ARTIGO 8

(Funcionamento)

1. A CREMOD funciona nas instalações do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

2. No seu funcionamento, a CREMOD é assistida por um Secretariado que desempenha as seguintes funções:

- a) assegurar a articulação entre a CREMOD, as instituições e individualidades;
- b) gerir o orçamento da CREMOD;
- c) garantir a documentação e condições necessárias ao trabalho da CREMOD; e
- d) secretariar as sessões de trabalho da CREMOD.

ARTIGO 9

(Relatório)

1. A CREMOD deve apresentar ao Governo um relatório de progresso trimestral.

2. A CREMOD deve ainda, no fim do prazo do mandato, apresentar um relatório final com as principais constatações e recomendações.

ARTIGO 10

(Orçamento)

1. As despesas inerentes ao funcionamento da CREMOD devem ser integradas no orçamento do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

2. O Ministério da Economia e Finanças canaliza os recursos financeiros referidos no número 1, do presente artigo, para o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

3. As despesas de funcionamento da CREMOD incluem:

- a) senhas de presença para os membros da CREMOD e Secretariado; e
- b) logística necessária para assegurar o funcionamento da CREMOD.

4. Compete aos Ministros da Economia e Finanças e da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos fixar o montante da senha de presença.

ARTIGO 11

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 11 de Julho de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.